



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional

Ano CXLIV Nº 124

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de junho de 2007

| Sumário                                                          | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário .....                                   | 1      |
| Atos do Poder Legislativo.....                                   | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                     | 2      |
| Presidência da República.....                                    | 5      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....        | 9      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia .....                         | 9      |
| Ministério da Cultura .....                                      | 11     |
| Ministério da Defesa.....                                        | 15     |
| Ministério da Educação .....                                     | 17     |
| Ministério da Fazenda.....                                       | 22     |
| Ministério da Integração Nacional .....                          | 103    |
| Ministério da Justiça.....                                       | 104    |
| Ministério da Previdência Social.....                            | 112    |
| Ministério da Saúde .....                                        | 113    |
| Ministério das Cidades.....                                      | 116    |
| Ministério das Comunicações.....                                 | 116    |
| Ministério de Minas e Energia.....                               | 121    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                       | 141    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .   | 149    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                            | 154    |
| Ministério dos Transportes .....                                 | 166    |
| Ministério Público da União .....                                | 167    |
| Tribunal de Contas da União .....                                | 168    |
| Poder Legislativo.....                                           | 215    |
| Poder Judiciário .....                                           | 215    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . | 215    |

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

**AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALI- (1)  
DADE 2.398-5**  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO**  
AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS AD-  
VOGADOS DO BRASIL  
ADV. : MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS  
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

**Decisão:** Após os votos dos Senhores Ministros Cezar Peluso (Relator), Carlos Britto, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Gilmar Mendes, negando provimento ao agravo regimental, e dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Eros Grau, Cármen Lúcia, Ri-

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                         |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                     | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28                                                                                  | R\$ 0,30         | R\$ 3,60       |
| de 32 a 76                                                                                  | R\$ 0,50         | R\$ 3,80       |
| de 80 a 156                                                                                 | R\$ 1,10         | R\$ 4,40       |
| de 160 a 250                                                                                | R\$ 1,90         | R\$ 5,20       |
| de 254 a 500                                                                                | R\$ 3,50         | R\$ 6,80       |
| de 504 a 824                                                                                | R\$ 6,20         | R\$ 9,50       |
| - Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093 |                  |                |

cardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, dando-lhe provimento, foi o julgamento suspenso para colher o voto de desempate da Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente), ausente ocasionalmente. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 02.02.2007.

**Decisão:** Colhido o voto-desempate da Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente), o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Eros Grau, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, que lhe davam provimento. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello, com voto proferido em assentada anterior. Plenário, 25.06.2007.

**Acórdãos**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.480-9 (2)**  
PROCED. : PARAÍBA  
**RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**  
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
ADV.(A/S) : IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(A/S)  
REQDO. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 02.04.2007.

**EMENTA:** Ação direta de inconstitucionalidade: dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (art. 357), que admite e disciplina o processo e julgamento de reclamação para preservação da sua competência ou da autoridade de seus julgados: ausência de violação dos artigos 125, caput e § 1º e 22, I, da Constituição Federal.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIn 2.212 (Pl. 2.10.03, Ellen, DJ 14.11.2003), alterou o entendimento - firmado em período anterior à ordem constitucional vigente (v.g., Rp 1092, Pleno, Djaci Falcão, RTJ 112/504) - do monopólio da reclamação pelo Supremo Tribunal Federal e assentou a adequação do instituto com os preceitos da Constituição de 1988: de acordo com a sua natureza jurídica (situada no âmbito do direito de petição previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal) e com os princípios da simetria (art. 125, caput e § 1º) e da efetividade das decisões judiciais, é permitida a previsão da reclamação na Constituição Estadual.

2. Questionada a constitucionalidade de norma regimental, é desnecessário indagar se a colocação do instrumento na seara do direito de petição dispensa, ou não, a sua previsão na Constituição estadual, dado que consta do texto da Constituição do Estado da Paraíba a existência de cláusulas de poderes implícitos atribuídos ao Tribunal de Justiça estadual para fazer valer os poderes explicitamente conferidos pela ordem legal - ainda que por instrumento com nomenclatura diversa (Const. Est. (PB), art. 105, I, e e f).

3. Inexistente a violação do § 1º do art. 125 da Constituição Federal: a reclamação paraibana não foi criada com a norma regimental impugnada, a qual - na interpretação conferida pelo Tribunal de Justiça do Estado à extensão dos seus poderes implícitos - possibilita a observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, como exige a primeira parte da alínea a do art. 96, I, da Constituição Federal.

4. Ação direta julgada improcedente.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.180-5 (3)**  
PROCED. : AMAPÁ  
**RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA**  
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente), o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 17.05.2007.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DEFERIDO.

Lei nº 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos.

Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembléia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e).

Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
ANA LUIZA M. VERAS  
Secretária

## Atos do Poder Legislativo

**LEI Nº 11.497, DE 28 DE JUNHO DE 2007**

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 360, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos.

....." (NR)

"Art. 2º-B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

II - na implantação de programas informativos;

III - na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

IV - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

V - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;

VI - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; e

VII - na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, con-